



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**LEI N° 4361, DE 22 DE JUNHO DE 2010**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza doação de área de terreno à empresa F&L Comercial, Importadora e Exportadora Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa F&L Comercial, Importadora e Exportadora Ltda., CNPJ/MF nº 10.687.718/0001-51, a área de terreno, sem benfeitorias, abaixo descrita, situada na Avenida José Carlos Lopes, Distrito Industrial do Una, Bairro do Una, nesta cidade, cadastrada sob o B.C nº 6.4.083.216.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008, e suas alterações:

“Remanescente B da Área A2 – situado na Avenida José Carlos Lopes (antiga Rua Projetada), Distrito Industrial do Una, Bairro do Una, medindo 68,35m de frente para a Avenida José Carlos Lopes (antiga Rua Projetada); do lado direito de quem da via de situação observa o imóvel mede 167,265m até atingir a linha dos fundos, confrontando com a Área A2, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté e com o Remanescente A da Área A2, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; do lado esquerdo de quem da via de situação observa o imóvel mede 167,265m, confrontando com a propriedade de F. S. Vaz Tintas; nos fundos mede 68,35m, confrontando com a propriedade da empresa Hasa Hervy – Famac, encerrando o perímetro acima uma área de 11.432,56m<sup>2</sup>.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é a fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas, comércio varejista, importação e exportação de tintas, vernizes e materiais para pintura.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Poderá a donatária dar em hipoteca o imóvel doado, após cumpridas as exigências previstas na legislação e desde que ofertada ao Município garantia real, correspondendo, no mínimo, ao valor da doação, e suficiente a responder pelo fiel cumprimento da escritura.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º Será concedida à empresa, pelo prazo de oito anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área e da infraestrutura necessária à implantação da unidade, esta de acordo com a disponibilidade da Prefeitura, a isenção de IPTU – Imposto Predial



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

e Territorial Urbano, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada.

Art. 7º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 6º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 43.213/2009, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos artigos 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 5 de maio de 2008.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de oito anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 8º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2596.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de junho de 2010, 365º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**Roberto Pereira Peixoto**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 22 de junho de 2010.

**Maria Adalgisa Marcondes Corrêa**

**Gerente da Área Técnico Legislativa**